

Câmara Municipal de Vereadores

MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei Nº 029/93

Protocolo Nº 545/93

Processo Nº 3108

Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - FMD E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Recebido em 24 / 05 / 19 93

DIRETOR DA CÂMARA

Em Expediente 31 / 05 / 19 93

1.º SECRETÁRIO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

em 31 / 05 / 19 93

A COMISSÃO DE FIN. ORÇ. E FISC.

em 31 / 05 / 19 93

A COMISSÃO DE

em / / 19

PRESIDENTE

<p><i>Aprovado</i> 1.ª discussão Em 14 / 06 / 19 93</p> <p>1.º SECRETÁRIO</p>	<p><i>Aprovado</i> 2.ª discussão Em 17 / 06 / 19 93</p> <p>1.º SECRETÁRIO</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------

3.ª discussão

Em / / 19

1.º SECRETÁRIO

ENCAMINHE-SE

Em 17 / 06 / 19 93

Encaminhado em 18 / 06 / 19 93

PRESIDENTE

DIRETOR DA CÂMARA



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 029/93

Data: 21 de maio de 1993.

SÚMULA: INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - FMD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento (FMD), destinado à aplicação de recursos visando o desenvolvimento econômico e social do Município.

Parágrafo Único - As prioridades de aplicações de recursos do FMD, serão definidas por uma comissão especial, assim composta:

- Prefeito Municipal;
- Representante da Câmara Municipal;
- Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- Secretário Municipal de Finanças;
- Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- Representante da Associação Comercial e Industrial de Marechal Cândido Rondon - ACIMACAR;
- Representante da Associação das Micro Empresas de Marechal Cândido Rondon - ASSOMICRO;
- Representante da UNIOESTE/FACIMAR - Faculdade de Ciências Humanas de Marechal Cândido Rondon;
- Representante do Conselho da Mulher Empresária de Marechal Cândido Rondon;
- Representante da Associação dos Contabilistas de Marechal Cândido Rondon;
- Representante do Conselho de Desenvolvimento Agropecuário de Marechal Cândido Rondon.

Artigo 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento, serão constituídos de:

- I - até 20% (vinte por cento) dos recursos provenientes da Compensação Financeira de Recursos Hídricos, a partir de 01 de janeiro de 1992, devidamente alocados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no orçamento programa, bem como de Créditos Adicionais que venham a ser autorizados;
- II - auxílios, subvenções, doações e transferências municipais, estaduais, federais ou privadas;

(Segue/Fls.02)





Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 029/93 - Fls. 02)

III - recursos oriundos de convênios firmados com instituições financeiras;

IV - rendimento de aplicação financeira do próprio FMD.

Artigo 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento serão depositados em instituição financeira oficial e geridos, mediante Convênio, dentro dos seguintes princípios básicos:

- a) preservação da integridade patrimonial do fundo; e,
- b) retorno das aplicações com o máximo efeito econômico e social.

Artigo 4º - A administração do FMD caberá ao Executivo Municipal que destacará na contabilidade do Município, em conta específica, toda a movimentação de recursos que se verificar.

Artigo 5º - Os recursos do FMD, poderão financiar até 70% (setenta por cento) do valor do investimento fixo e/ou Capital de Giro, não podendo este valor ultrapassar 20% (vinte por cento) dos recursos, disponíveis do Fundo.

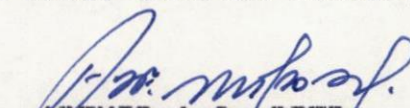
Parágrafo único - Também poderão ser usados recursos do FMD, para saneamento financeiro de empresas, limitados a 20% (vinte por cento) dos recursos disponíveis do Fundo.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação vigente no Orçamento do Município.

Artigo 7º - A Comissão Especial terá um prazo de 60 (sessenta) dias para elaborar a regulamentação da presente Lei, a contar da data de sua publicação, que será submetida ao Chefe do Executivo, para aprovação por Decreto Municipal.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.607, de 06 de maio de 1992.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 21 de maio de 1993.


ADEMIR A.O. BIER
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

J.R.
F.O.P.

3108

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 034/93

Senhor Presidente:

Encaminhamos, para a tramitação competente nessa egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº 029/93, que "institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento - FMD e dá outras providências".

Quando da elaboração deste Plano de Lei pensamos em criar um instrumento ágil, prático e seguro, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento econômico e social do Município de Marechal Cândido Rondon, eliminando toda estrutura administrativa prevista na Lei nº 2.607, de 06 de maio de 1992, que, por esta razão, está sendo revogada.

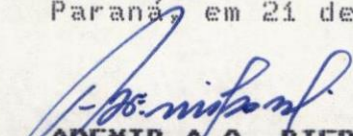
A aprovação e sanção da presente matéria oferece, entre outros:

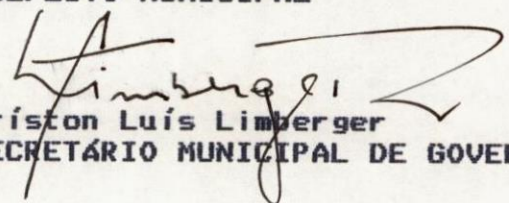
1. a possibilidade de convênio com instituição financeira oficial;
2. a aplicação dos recursos do Fundo, baseado em critérios técnicos;
3. a garantia de retorno dos recursos aplicados;
4. a possibilidade de parceria na aplicação dos recursos (Fundo Municipal de Desenvolvimento e Agente Financeiro);
5. a antecipação de aplicação dos "royalties", para janeiro de 1992, uma vez que a Lei nº 2.607 previa sua aplicação a partir de junho de 1992.


Vale ressaltar que o assunto em pauta foi motivo de criteriosa análise antes de seu encaminhamento a essa nobre edilidade, inclusive pela Comissão Especial, prevista no Parágrafo único do Artigo 1º, a fim de que atendesse com agilidade e seriedade os objetivos propostos, visando sempre o melhor para o progresso de nosso Município.

Esperamos merecer o apoio dos Senhores Vereadores, assim como o parecer favorável ao nosso Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 21 de maio de 1993.


ADEMIR A.O. BIER
PREFEITO MUNICIPAL


Aríston Luís Limberger
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

PROTOCOLO GERAL	
N.º	545/93
EM	24.05.93
ENCARREGADO	



Excelentíssimo Senhor
GUIDO HERPICH
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR
ALL/IS/MLG

Parecer n. 008/93.

Requerente: Câmara de Vereadores de Marechal Cândido Rondon.

Requerido: Assessoria Jurídica.

Assunto: Projeto de Lei
advindo do Executivo instituindo o Fundo
Municipal de Desenvolvimento- FMD. Procedência.

O Parecer.

=====

Constitucionalidade.

=====

O Projeto de Lei vem estribado no Art. 160 da Lei Orgânica do Município, dentro do objetivo comercial e industrial da cidade, com a finalidade específica de financiar as atividades lucrativas e geradoras de empregos e tributos. Dentro da esfera constitucional entendo o Projeto de Lei como legal, tanto na sua iniciativa como em sua aplicação..

Interesse Social.

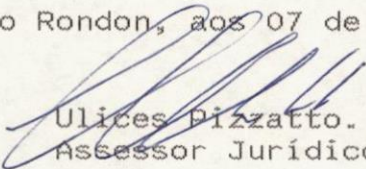
=====

Convêm ser ponderado e analisado pelos Vereadores, o Art. 4 do Projeto de Lei que fala sobre a administração do FMD, restrita ao Executivo Municipal. Talvez fosse prudente que a administração do fundo fosse feita por uma diretoria eleita com a participação da sociedade ou quiça com a participação do legislativo.

No mais, o Projeto de Lei visa também o interesse público e o desenvolvimento do município. O Projeto prevê a receita e a comissão que elaborará a forma e aplicação dos recursos.

Esse é o parecer, sob censura.

Marechal Cândido Rondon, aos 07 de junho de 1993.


Ulices Pizzatto.
Assessor Jurídico.



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

COMISSÃO DE: FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 084/93

REFERENTE Proj. de lei 029/93

OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREVEM, membros da comissão permanente acima nominada, em cumprimento aos preceitos legais, analisaram o anexo projeto de lei 029/93.

A matéria institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento - FMD e dá outras providências.

Analisado o mérito da matéria, a comissão manifesta-se favorável.

É O PARECER.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1993

Valdir Port

Relator

Miguel F. Reichert

Presidente - pelas conclusões

Edson Wasem

Membro - pelas conclusões



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

COMISSÃO DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 083/93

REFERENTE Proj. de lei 029/93


OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREVEM, membros da comissão permanente acima nominada, em cumprimento aos preceitos regimentais, analisaram o anexo projeto de lei 029/93.


A matéria institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento - FDM e dá outras providências.

Analisados os aspectos legal, gramatical e lógico, a comissão manifesta-se favorável.

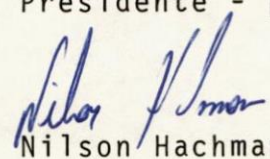
É O PARECER.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1933


Miguel F. Reichert
Relator


Valdir Port

Presidente - pelas conclusões


Nilson Hachmann

Membro - pelas conclusões



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

PROTOCOLO Nº 545/93

PROJETO DE LEI Nº 029/93

RECEBIDO PELA SECRETARIA EM 24 | 05 | 93

EM EXPEDIENTE 31 | 05 | 93

PARECER DAS COMISSÕES

Justiça e Redação	em <u>14</u> <u>06</u> <u>93</u>	Parecer <u>Favorável</u>
Finanças e Orçamento	em <u>17</u> <u>06</u> <u>93</u>	Parecer <u>Favorável</u>
Obras e Serviços Públicos	em _____ _____ _____	Parecer _____
Educ. Saúde e Assist. Social	em _____ _____ _____	Parecer _____

DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

1. ^a Discussão em <u>14</u> <u>06</u> <u>93</u>	Resultado <u>Aprovado por unanimidade</u>
2. ^a Discussão em <u>17</u> <u>06</u> <u>93</u>	Resultado <u>Aprovado por unanimidade</u>
3. ^a Discussão em _____ _____ _____	Resultado _____

Observações

Encaminhado em _____ | _____ | _____

Sancionado em 22 | 06 | 93

Vetado em _____ | _____ | _____

LEI N.º 2.820